



Câmara Municipal de Clevelândia  
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia

Ofício n.º

LEI Nº 622

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

DECRETA

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal é autorizado a conceder á IGREJA LUTERANA DO BRASIL, um lote de terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal, sito a rua Capitão Pedro Bello, localizado entre as propriedades dos senhores Antonio Rocha Loures e Catermann, medindo 20 (vinte) metros de frente, a titulo de usufruto, em cujo local deverá ser construida a IGREJA LUTERANA DO BRASIL EMANUEL DE CLEVELÂNDIA.

Art. 2º - Após ser comprovada a construção da Igreja constante do artigo anterior, o senhor Prefeito Municipal é autorizado a expedir Carta de Data de doação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 3 DE OUTUBRO DE 1.969.

  
Pedro Leal Machado  
PRESIDENTE DA CÂMARA.

  
Carlos Flores Marques  
1º SECRETÁRIO.